

DECRETO Nº 2.036, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Decreto nº 019/2018, de 16 de fevereiro de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas nesta região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará, por meio do Parecer Técnico nº 06/CEDEC-PA, de 9 de março de 2018, verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Conceição do Araguaia/PA, por meio da Portaria nº 66, de 13/3/2018, publicada no DOU nº 50, de 14/3/2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993,

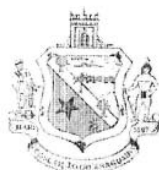
R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 019/2018, de 16 de fevereiro de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia/PA, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

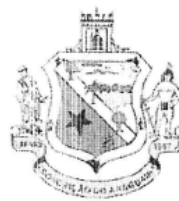
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75



REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 019/2018. De 16 de fevereiro de 2018.
Certifico e dou fé que este documento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/PA, nº 1.938 de 09/03/2018.
Declaro Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município afetadas pelo intenso período chuvoso atípico, e dá outras providências.
Marileusa Miranda Costa
Coordenadora de Apoio
Controladora Geral do Município
Portaria nº 024/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.265, de 09/10/2017, c/c Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a ocorrência de desastre natural de chuvas intensas (conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE - 1.3.2.1.4), volume de chuvas com índice de precipitação muito superior à média das últimas décadas, ocorrida entre o dia 04.02.2018 até à presente data, provocada pela ação dessas fortes chuvas que incidiram no município e ocasionaram enxurradas, alagamentos, inundações, interdição de trechos rodoviários, isolamento de comunidades, que provocaram desastres naturais culminando em danos humanos, e materiais e prejuízos em obras de infraestrutura pública nas áreas rural e urbana nas localidades: **Zona Rural** - Chapéu de Palha, Lontra, Seringa, Curral de Pedras, Joncon, Canarana, Bradesco, São Jacinto, Jenipapo, Xibiu, Berocan, Distrito de Alacilândia, Vicinal 41, Nazaré, Palmeirinha, Marreca, São Domingos; **Zona Urbana** - Bairro Alto Verde, Bairro Morada do Sol, Emerência, São Luiz I, São Luiz II, Setor Universitário, Vila Cruzeiro, Vila Nova, Vila Real, Vila da Amizade, bem como avarias significativas no revestimento primário de toda a malha viária existente;

CONSIDERANDO a interrupção do acesso aos serviços essenciais (saúde e educação) interrupção do tráfego de pessoas e de veículos utilitários e de transporte escolar, impossibilitando o acesso dos alunos da área rural para as escolas, interrompendo, também, o tráfego de pessoas e da produção de leite, da agricultura familiar, do agronegócio como um todo;

CONSIDERANDO a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontólogos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas;

CONSIDERANDO o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO a interrupção do transporte escolar, retardando o início do período letivo da rede municipal de ensino que sofreu alteração no calendário escolar, prejudicando significativamente o acesso de alunos;

CONSIDERANDO o não atendimento da cobertura de vacinas na área rural para crianças, gestantes e grupos prioritários, vacina da quadra infantil, e de campanhas de combates à proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika e chikungunya.

www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

prefeito.conceicaodoaraguaia@gmail.com

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa e Proteção Civil relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa e Proteção Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa e Proteção Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, ficam autorizados a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.199, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários impactados, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2018.

Jair Lopes Martins
JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

prefeito.conceicaodoaraguaia@gmail.com